

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nzwpw234  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/04/2023  Projeto de lei nº 1222/2023  Protocolo nº 4317/2023  Processo nº 1865/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Cria sala de integração sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a sala de integração sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** – A sala de integração sensorial será denominada Espaço Azul.

**Art. 2º** O Espaço Azul será instalado ou adaptado em *shoppings centers*, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas, estabelecimentos de saúde como hospitais e unidades básicas e de pronto atendimento, universidades, escolas públicas e privadas e espaços fechados públicos ou privados que sejam destinados a grandes públicos.

**Art. 3º** Terão acesso ao Espaço Azul pessoas com transtorno do espectro autista, junto com seus acompanhantes.

**Art. 4º** O Espaço Azul deve possuir os equipamentos necessários para reduzir os efeitos de uma superestimulação sensorial.

**Art. 5º** Atuarão no Espaço Azul profissionais treinados para lidar com pessoas no momento de crise.

**Art. 6º** Deverão os *shoppings centers*, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas, estabelecimentos de saúde como hospitais e unidades básicas e de pronto atendimento, universidades e escolas públicas e privadas e espaços fechados públicos ou privados, que sejam destinados a grandes públicos, dispostos nesta lei, estabelecer, por atos administrativos próprios, os setores para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e placas de informação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O conceito de Transtorno do Espectro Autista ainda é novo e pouco compreendido pela ciência. O comum são as pessoas utilizarem a expressão “autista” para designar todas as variações do TEA. No entanto, ele não se manifesta de uma única forma, o adequado é utilizar o termo TEA e compreender que, na verdade este espectro é caracterizado por possuir variações que “transitam pela tríade de deficiências nas áreas social, de comunicação e de comportamento, mas nem sempre todas essas dificuldades aparecem juntas no mesmo caso”.

É importante ressaltar que em todos os portadores deste transtorno, há potencialidades e algumas limitações, contudo, é necessário que a sociedade identifique estas potencialidades e estimule a autonomia e o desenvolvimento destes indivíduos, valorizando cada conquista.

Para as pesquisadoras Sígria Pimentel Höher Camargo e Cleonice Alves Bosa da UFRS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)<sup>1</sup>, uma das habilidade que os sujeitos com TEA não conseguem perceber são as características comportamentais e faciais das demais pessoas, e por isso demoram a interagir por não compreender as intenções, sensações, emoções e atitudes delas. As crianças com TEA também tem dificuldades de planejar e executar tarefas e muitas vezes o apego às rotinas é algo que lhe causa conforto e segurança.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a criação de espaços destinados a pessoas com transtorno do espectro autista em momento de crise. Esses espaços serão preparados por equipes especializadas, com o objetivo de reduzir os efeitos de uma superestimulação sensorial.

Desse modo, devemos sempre buscar alternativas com vistas ao desenvolvimento e a independência destes indivíduos tão especiais e assim veremos no Brasil muito mais exemplos de pessoas com TEA que venceram suas dificuldades e com ajuda da família e de profissionais especializados conseguiram direcionar corretamente seus talentos para desempenhar importantes papéis na sociedade.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais de autoria do Deputado Thiago Cota (PDT).

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para toda a sociedade matogrossense, em especial às crianças com TEA e seus familiares, com conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

## Referências:

<sup>1</sup> Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. Disponível em:

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 25 de Abril de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual